

**CONCORRÊNCIA N° 01/2025/SGM-SEDP**

**PROCESSO SEI N° 6011.2024/0002769-6**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A  
IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ZELADORIA E ATIVAÇÃO SOCIOCULTURAL DA ESPLANADA  
LIBERDADE

**ANEXO VI DO CONTRATO**

**DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
CLÁUSULA 1ª DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE .....	3
CLÁUSULA 2ª INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE .....	3
CLÁUSULA 3ª INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA ....	4
CLÁUSULA 4ª DECLARAÇÕES E GARANTIAS .....	6
CLÁUSULA 5ª DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.....	7
CLÁUSULA 6ª DISPOSIÇÕES COMUNS .....	6

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA 1ª DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE**

**1.1.** O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização dos investimentos necessários para execução das obras do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

**1.2.** O CONTRATO também obriga a instituição, em favor da CONCESSIONÁRIA, de Sistema de Garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE.

**1.3.** As obrigações a que fazem referência os itens 1.1 e 1.2 deste documento serão operacionalizadas mediante a celebração de instrumentos de administração de contas vinculadas nos quais constarão como partes, no mínimo, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**1.4.** No caso de a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não ser a mesma para os dois instrumentos mencionados no item anterior, as obrigações dispostas no APÊNDICE I e APÊNDICE II deste anexo poderão ser modificadas de forma a permitir a compatibilização dos procedimentos operacionais especificados nos APÊNDICES que envolvam, ao mesmo tempo, a CONTA APORTE e a CONTA GARANTIA.

**1.5.** A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na forma da operacionalização das contas dos instrumentos a que se refere o item 1.3, desde que respeitadas a estrutura e finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste ANEXO.

**1.6.** Os capítulos a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração dos instrumentos mencionados no item acima.

**1.7.** Todo e qualquer rendimento obtido com os investimentos realizados com os valores depositados na CONTA APORTE e CONTA GARANTIA será acrescido ao saldo da respectiva conta, para todos os fins deste ANEXO.

### **CLÁUSULA 2ª INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE**

**2.1.** O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização dos investimentos necessários para execução das obras e intervenções obrigatórias do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, que será realizado por meio de recursos oriundos de dotação orçamentária específica e da CONTA APORTE específica.

**2.1.1.** A CONTA APORTE será constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**2.1.2.** O APÊNDICE II – MINUTA DO CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE APORTE deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o item 2.1.1.

**2.2.** O pagamento do APORTE será operacionalizado por meio da liberação dos recursos transferidos à CONTA APORTE, sendo que esta conta vinculada de movimentação restrita deverá ser mantida até a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, e somente poderá ser encerrada nos casos de:

**2.2.1.** esgotamento dos recursos depositados na CONTA APORTE, na forma prevista no CONTRATO;

**2.2.2.** celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade; e

**2.2.3.** abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

**2.3.** O PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA APORTE e realizar os depósitos visando a integralização do montante total do APORTE na forma e nos prazos previstos no CONTRATO e no APÊNDICE II deste ANEXO.

**2.4.** Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do Tesouro Nacional.

**2.5.** A liberação do valor do APORTE, integral ou parcialmente, será realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de acordo com a proporcionalidade definida pelos MARCOS INTERMEDIÁRIOS, conforme disposto e regrado no ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E APORTE, e ocorrerá após a emissão de CERTIFICAÇÃO INTERMEDIÁRIA DE OBRAS pelo PODER CONCEDENTE.

**2.6.** O instrumento de administração de contas deverá possibilitar que a CONCESSIONÁRIA ofereça em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES, consoante o seu regramento, conforme previsto no APÊNDICE II deste ANEXO – MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA 3ª INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA**

**3.1.** Conforme disposto no CONTRATO, o Sistema de Garantia compreende:

- a) O SALDO GARANTIA, correspondente ao saldo líquido contido na CONTA GARANTIA, mantida junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, conforme disposto na Cláusula 29ª do CONTRATO; e

- b)** o APORTE, consistente nos recursos financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA, a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência da realização dos investimentos obrigatórios, durante o prazo e na forma estabelecida no CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e posteriores alterações.

**3.2.** O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e compreende a abertura e manutenção, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, das seguintes contas correntes de movimentação restrita (escrow account), a serem movimentada exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- a)** CONTA APORTE: conta corrente, de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para a destinação da integralidade do APORTE; e
- b)** CONTA GARANTIA: conta corrente, de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para a constituição e manutenção do SALDO GARANTIA com a finalidade de garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE.

**3.3.** O SALDO GARANTIA, a ser composto conforme prazos previstos no APÊNDICE III deste ANEXO, servirá mantido como garantia de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA corresponderá a, no mínimo, o valor de 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS constituindo o SALDO GARANTIA.

**3.4.** O PODER CONCEDENTE deverá abrir a CONTA GARANTIA até a data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, como condição precedente para a sua emissão.

**3.5.** Em até 12 (doze) meses da emissão da ORDEM DE INÍCIO, o PODER CONCEDENTE deverá integralizar o valor total do SALDO GARANTIA na CONTA GARANTIA.

**3.6.** No caso do PODER CONCEDENTE não realizar a transferência dos valores devidos a título de composição da integralidade do SALDO GARANTIA nos termos e prazos indicados no no APÊNDICE III deste ANEXO e do subitem acima, conforme aplicável, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**3.7.** Com excessão da transferência dos recursos do PODER CONCEDENTE para a CONTA GARANTIA,

todas as movimentações serão realizadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**3.8.** O valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverá seguir as disposições do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE.

**3.9.** Sempre que o SALDO GARANTIA for reduzido para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá noticiar o PODER CONCEDENTE para que realize a recomposição do SALDO GARANTIA em até 02 (dois) meses contados do recebimento da mencionada notificação.

**3.10.** A CONTA GARANTIA deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO e somente poderá ser encerrada em caso de celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**3.11.** A CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos do CONTRATO, optar pela retirada do APORTE do Sistema de Garantias, caso em que os recursos depositados na CONTA APORTE não poderão ser utilizados para a cobertura de eventuais inadimplementos do PODER CONCEDENTE relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e eventuais repercussões legais e contratuais.

**3.12.** O Sistema de Garantias será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e o CMDP, cuja minuta encontra-se no APÊNDICE III – MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deste ANEXO.

#### **CLÁUSULA 4ª DISPOSIÇÕES COMUNS**

**4.1.** Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas PARTES, os instrumentos de administração de contas deverão conter, no mínimo, as disposições a seguir.

**4.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá subscrever às seguintes declarações e garantias:

- a)** Que é sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- b)** Que tem capacidade para firmar os Instrumentos de administração de contas e praticar os atos neles contemplados;
- c)** Que foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o Instrumento fosse validamente assinado;

- d) Que a celebração do Instrumento e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- e) Que as pessoas físicas que assinam o Instrumento e seus documentos acessórios, em seu nome, têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- f) Que a celebração do Instrumento e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à sua data da assinatura dos quais a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura do Instrumento, a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura do Instrumento, afete a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

**4.1.2. Serão obrigações do PODER CONCEDENTE ou do CMDP, conforme o caso:**

- a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b) Fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;
- c) Não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA ou na CONTA APORTE;
- d) Cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições;
- e) Assegurar que montante correspondente às parcelas e/ou a integralidade do ao o SALDO GARANTIA ou do APORTE, conforme aplicável, o saldo máximo do APORTE sejam constituídos tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;

- f) Designar dotação orçamentária com a finalidade de constituir o saldo máximo da CONTA APORTE e constituir o SALDO GARANTIA;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- h) Informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;
- i) Informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA APORTE e na CONTA GARANTIA; e
- j) Indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE.

**4.2. Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:**

- a) Garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) Atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;
- c) Desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d) Recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento; e
- e) Fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, em prazo hábil.

**4.2.1.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.

**4.2.2.** O instrumento permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.

**4.2.3.** O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.

**4.3.** O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.

**4.4.** As PARTES declaram e garantem que a CONTA APORTE e a CONTA GARANTIA não integram seus respectivos patrimônios.

MANUTIDA